

PARECER

Projeto de Lei nº 148/2016

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2017.

Vem para análise dessa Assessoria o Projeto de Lei nº 148/2016 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a estimação da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2017.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que a presente proposta dispõe sobre os orçamentos fiscais e da Seguridade Social para o exercício de 2017.

Explica ainda, que o projeto visa incrementar a política de otimização da utilização de recursos e de controle dos gastos públicos, com vistas a garantir o equilíbrio da gestão financeira do Município, mediante uma administração planejada, transparente e eficaz.

Diz ainda, que a elaboração da proposta orçamentária observou os princípios da publicidade, sendo que a execução da Lei orçamentária de 2017 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e o acesso da sociedade a todas as informações, através de endereço eletrônico para consulta, contendo dados e informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar 101/2000.

Quanto à estimativa da receita, tem-se que foi considerado os parâmetros macroeconômicos estimando um resultado positivo que poderá ser alcançado com as medidas implementadas para elevar o nível de arrecadação.

Com relação às despesas, estas foram apresentadas por função, mostrando a participação de cada uma delas no total, sendo que esta medida

veio a imprimir maior clareza na aplicação dos recursos públicos, uma vez que, apresentadas distintamente, evidenciam a real aplicação em cada uma das áreas de atuação do setor público.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

Consta ainda que o projeto em questão teve todos os tramites legais de acordo com nosso Regimento Interno, sendo que foi protocolada emenda modificativa pelos Vereadores Arthur Bastian Vidal, Wilmar José Horning e Fenelon Bueno Moreira, cujo objeto é realizar a transferência/remanejamento do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) da Secretaria de Comunicação Social para a Secretaria de Inclusão e Ação Social, tendo em vista as necessidades e planejamentos realizados pelo próximo governo municipal, permanecendo inalterado os demais dispositivos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado, bem como a emenda em questão, atendem as normas jurídicas, podendo os mesmos terem o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 2016.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437